

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.460, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, em funcionamento no território nacional, manterem aparelho desfibrilador externo automático.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GERALDO RESENDE

O projeto de lei em epígrafe tem por fito obrigar todo e qualquer estabelecimento de ensino no país a manter em suas dependências desfibriladores cardíacos externos, sob a justificação de se poder reverter “in loco” paradas cardíacas com arritmia.

O nobre Relator elaborou parecer pela aprovação, com uma emenda que restringe a medida aos estabelecimentos de ensino superior.

Contudo, ao nosso ver, o projeto não deve ser aprovado nesta Comissão.

Obrigar os estabelecimentos de ensino, mesmo que apenas os de nível superior, a adquirir os referidos desfibriladores cardíacos seria muito bom, indubitavelmente, para os fabricantes e vendedores daqueles aparelhos. Para as escolas, porém, seria um ônus a mais, com resultados práticos pífios.

Entendemos que o projeto foi apresentado com a melhor intenção possível, como resposta à comoção popular natural após a divulgação pela imprensa de morte de estudante por parada cardíaca. No entanto, apesar da celeuma despertada por essas ocorrências, elas são muito raras. Há quanto

tempo não se sabe de alguma? Na verdade, apenas uma parcela das urgências que podem ocorrer e ocorrem em ambiente educacional são paradas cardíacas, e destas apenas uma parcela cursa com fibrilação. Para este pequeno número, os aparelhos seriam úteis, desde que acionados adequadamente e em tempo hábil. Para todo o restante, não fariam diferença.

Eis, pois, o cerne de nossa objeção ao presente projeto de lei: a desproporcionalidade da medida e a falsa sensação de segurança que proporcionaria.

Somos plenamente favoráveis, por outro lado, a que nossos estudantes, de todos os níveis, tenham, efetivamente, ampliada a sua segurança, caso sejam acometidos de condições que requeiram atenção de urgência. Isso, porém, somente pode ser obtido com medidas concretas: mais médicos e profissionais de saúde, treinados e disponíveis, seja em UPAs, seja em hospitais, em SAMU ou em postos montados dentro das instituições de ensino. Isso é verdadeira saúde pública, pela qual sempre nos batemos nesta Casa e nesta Comissão.

Assim sendo, apresentamos o presente VOTO EM SEPARADO pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.460, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado GERALDO RESENDE